

# Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio

## Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 232, de 04 de outubro de 1989

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas alíneas “a” e “c”, respectivamente dos itens 4.1 e 42, ambos da Regulamentação Metrológica, aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11 de 12 de outubro de 1988,

Considerando a necessidade de assegurar em todo o território nacional a indispensável uniformidade quanto aos critérios de fixação da grandeza na qual devem ser comercializados os produtos denominados “Resinas” e “Catalisadores”;

Considerando os entendimentos mantidos entre o INMETRO com o segmento industrial pertinente, objetivando criar condições adequadas à proteção do consumidor e à competição entre produtores, resolve:

- Art. 1º As resinas, entendidas como tais os adesivos viscosos, e os catalisadores, entendidos como tais os produtos destinados a cura (secagem) das resinas, devem ter a sua indicação quantitativa em unidades legais de massa, seus múltiplos e submúltiplos, grafados por extenso ou com os símbolos obrigatórios.
- Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º é concedido o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação da presente Portaria.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Masao Ito

Presidente do INMETRO